

**Decretos**

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



**DECRETO N° 641, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas de reabertura gradual da atividade comercial no Município de Itacaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 585 de 13 de maio de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal de suspensão total das atividades com queda de 100% do faturamento em relação ao mesmo período do ano anterior, que 65,6% das empresas locais não tiveram adesão aos programas de incentivo econômico do Governo e que 84,6% das empresas afirmam necessitar de crédito, no momento atual, para a manutenção das suas atividades, bem como que foi apurado o percentual de 60% de fechamento de postos de trabalho no mercado local;

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO** que nos últimos 15 dias houve redução do número de casos graves, atualmente, inexistindo internação decorrente de Covid-19 no Município de Itacaré e, no Estado da Bahia, a taxa de ocupação de UTIs está inferior a 60%;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adaptação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica permitido o retorno parcial e gradual das atividades comerciais e turísticas no Município de Itacaré, a partir do dia **1º/09/2020**, observando-se, as seguintes condições:

**§ 1º** - A obtenção do **Selo Turismo Seguro Itacaré**, pelos empreendimentos turísticos (meios de hospedagem, cabanas de praia, restaurantes, vendedores ambulantes, transporte, condutores de visitante, guias, agências de turismo, etc.) mediante a adequação do estabelecimento e procedimentos operacionais às normas de segurança sanitária voltadas à prevenção do contágio do coronavírus, com a posterior validação pela Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 2º** - Os comerciantes que não desenvolvam atividades turísticas deverão realizar cadastro perante o Setor de Tributos, solicitando a realização de vistoria da Vigilância Sanitária, somente podendo abrir após a autorização desta.

**§ 3º** - Realização de testes IGM, IGG ou SWAB em todos os funcionários.

**§ 4º** - Ocupação dos meios de hospedagem em até o limite de 50% de sua unidade habitacional, restaurantes e cabanas de praia em até o limite 50% de sua capacidade total.

**§ 5º** - Pousadas de até 08 (quartos) poderão ter 100% de ocupação.

**§ 6º** - A formatação de hospedagem em quartos triplos e quádruplos somente será permitida mediante a comprovação de vínculo familiar em linha colateral de 1º grau, respeitado o distanciamento mínimo de 1 m entre as camas;

**§ 7º** - Observância dos Protocolos Sanitários e Critérios da Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** - O período de funcionamento dos estabelecimentos será:

I - Para cabanas e restaurantes das praias – de 10:00hs às 17:00hs;

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



II - Para restaurantes – almoço das 10:00hs às 17:00hs e jantar das 15:00hs às 23:00hs;

III - Comércio do Centro da cidade – de 08:00hs às 18:00hs;

IV - Comércio da Pituba – de 13:00hs às 23:00hs;

V – Delivery até às 23:00hrs;

VI - Academias de ginástica e congêneres - de 06:00hs às 21:00hrs.

**§ 1º** - Os restaurantes deverão optar se irão funcionar para almoço ou jantar.

**§ 2º** - Fica permitindo som ambiente e ao vivo nos restaurantes e cabanas de praia observadas as normas vigentes a respeito de horário e decibéis;

**§ 3º** - As academias de ginástica e congêneres deverão funcionar mediante obrigatório agendamento de seus clientes, os quais poderão permanecer por, no máximo, 1 hora por dia.

**§ 4º** - Permanecem proibidas as atividades de feiras livres, mercados de artesanatos, bares e qualquer atividade que gere aglomerações de pessoas.

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido:

I – realização de eventos que gerem aglomeração, como exemplo churrascos, festas, etc.;

II – trânsito pela cidade e praias sem o uso adequado da máscara, cobrindo nariz e boca, exceto para banho, sob imposição das penalidades previstas na Lei Municipal nº 362, de 17 de junho de 2020;

III – utilização de paredões de som, permitindo-se som ambiente e ao vivo observadas as normas vigentes a respeito de horário e decibéis;

IV – realização de esportes coletivos, com mais de 4 pessoas, observando as medidas de segurança;

V – aglomeração em estabelecimentos, ruas e praias;

VI – o ingresso na cidade para *day use*;

VII – realização de passeios, em qualquer modalidade de transporte, para cidades circunvizinhas.

**Art. 5º** - Os visitantes que pretenderem ingressar no Município de Itacaré deverão:

I – Certificarem-se de que o local onde irão se hospedar possui o **Selo Turismo Seguro Itacaré**;

**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



II – Comprovar a reserva da sua hospedagem através de voucher, contrato de locação ou qualquer documento hábil impresso ou digital, perante a barreira sanitária;

III – Tomar ciência e preencher o Termo de Responsabilidade do Turista ( acesso em:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoiBne481FMXb8E\\_6EwH5nrdkqJvbiMOLj7ZoGs5EOloWaQA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoiBne481FMXb8E_6EwH5nrdkqJvbiMOLj7ZoGs5EOloWaQA/viewform)), comprometendo-se a seguir todas as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - A entrada e circulação de veículos de carga, assim como as operações de carga e descarga, no âmbito do Município de Itacaré, Distritos e Povoados, durante o período da pandemia do COVID19, deverão apenas ocorrer:

- I – de segunda à sexta-feira das 06:00hrs até 16:00hrs;
- II – aos sábados 06:00hrs até 12:00hs.

**Art. 7º** - Somente será permitida a entrada de transporte de passageiros (vans, taxis, etc.) observando as normas sanitárias, respeitando a disposição e o limite de passageiros em 50% de sua lotação.

**Art. 8º** - As medidas de reabertura gradual da atividade econômica estabelecidas no presente Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, conforme o cenário epidemiológico do Município de Itacaré e o número de leitos hospitalares disponíveis na regional de saúde.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as medidas estabelecidas nos seguintes atos:

I – Decreto nº 531, de 18 de março de 2020, que estabelece restrição de circulação de pessoas no Município de Itacaré;

II – Decreto nº 535, de 19 de março de 2020, que proíbe o recebimento de hóspedes e turistas nos estabelecimentos de hospedagens, casas de veraneio e semelhantes;

III - Decreto nº 536, de 19 de março de 2020, que estabelece restrição de acesso às praias do Município de Itacaré;

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 28 de agosto de 2020.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

**ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**

Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXGJL76WP6HQXCCTLMCT5W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.